

PROJETO DE LEI N.º 1.132-A, DE 2019
(Do Sr. Glaustin Fokus)

Altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei n. 9.826, de 23 de agosto de 1999, para prorrogar o crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI dos empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.132, de 2019, de autoria do Deputado Glaustin Fokus, visa a prorrogar o crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI dos empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste.

Para isso, altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999 – Lei que dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional e altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. A alteração permite que o crédito presumido possa ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2025.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.132, de 2019, de autoria do Deputado Glaustin Fokus, que visa a prorrogar o crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI dos empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste.

Para isso, altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999 – Lei que dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional e altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. A alteração permite que o crédito presumido possa ser aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de dezembro de 2025.

A proposição é meritória e plenamente justificável. O texto constitucional consagra a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, III) e um dos princípios da ordem econômica (art. 170, VII). Prevê, ainda, instrumentos institucionais, creditícios e fiscais (art. 43) para implantá-los.

Entre os instrumentos fiscais de desenvolvimento regional ora em vigência, encontra-se a concessão de crédito presumido do IPI para as indústrias do setor automotivo (posições 8702 a 8704 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI) instaladas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e do Centro-Oeste, à exceção do Distrito Federal (*caput* do art. 1º da Lei nº 9.826, de 1999).

É importante registrar, ainda, que o benefício é condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado (art. 1º, §4º da Lei nº 9.826, de 2019).

Tecnicamente, a extensão do incentivo é de todo justificável. Conforme a Exposição de Motivos da MP nº 512, de 2010 (EM nº 175/MF/MIDC/MCT), oportunamente evocada pelo Autor da proposição que analisamos, a participação das Regiões beneficiadas no emprego total do setor automotivo passou de praticamente zero antes da criação do regime para mais de 13% (treze por cento) em 2009. Na mesma comparação, a participação nas exportações totais de veículos alcançou 10%, partindo de praticamente zero¹.

A despeito dos resultados animadores, essa é uma tendência que ainda precisará ser fortalecida e ampliada por muito tempo. Com efeito, a participação das diversas regiões no PIB industrial do Brasil continua profundamente desigual. Segundo estatísticas da Confederação Nacional da Indústria – CNI², enquanto as três Regiões beneficiárias – Norte, Nordeste e Centro-Oeste – participaram em apenas 26% do PIB industrial brasileiro em 2016, as não-beneficiárias (Sul, Sudeste e Distrito Federal) responderam por 76% do indicador, discrepando fortemente da distribuição populacional (de 43% para 57% da população brasileira, respectivamente). A variação da participação dos Estados no PIB industrial nacional entre 2006 e 2016 foi liderada pelo Paraná (+1,6%) e Rio Grande do Sul (+1,3%).

A indústria exerce um papel essencial no desenvolvimento de uma Região: fortalece a cadeia produtiva para frente e para trás, é responsável pela maior parte da inovação e da difusão tecnológica e gera empregos mais qualificados e duráveis. A redução da participação industrial, como a que ocorre nos países desenvolvidos, deve se dar no longo prazo, rumo a um setor terciário de alto valor agregado e com capital humano fortalecido. É um processo de transição que não pode ser abortado precocemente sem graves consequências.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.132, de 2019, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, em 26 de julho de 2019.

Deputado OTACI NASCIMENTO

Relator

¹ Cf. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Exm/EMI-175-mf-mdic-mct-Mpv-510-10.htm. Acesso em 12/6/2019.

² Cf. <http://perfildaindustria.portaldaindustria.com.br/ranking?cat=10&id=2007>. Acesso em 12/6/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.132/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Otaci Nascimento.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Átila Lins - Presidente, AJ Albuquerque, Jesus Sérgio e Sidney Leite - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alan Rick, Capitão Alberto Neto, Coronel Chrisóstomo, Delegado Pablo, Dra. Vanda Milani, Edmilson Rodrigues, Eduardo Costa, José Ricardo, Marcelo Ramos, Paulo Guedes, Bosco Saraiva, Cássio Andrade, Cristiano Vale, Fernando Monteiro e João Daniel.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado ÁTILA LINS
Presidente